EM 12/07/13

Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PARECER FAVORÁVEL EM CONJUNTO Nº. 087/2013

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relativo ao **PROJETO DE LEI Nº. 098/2013** de autoria do Poder Executivo Municipal **"FIXA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA COM VISTAS Á URBANIZAÇÃO".**

É o relatório: O Projeto de Lei foi lido e encaminhado a estas comissões no expediente do dia 09.07.2013 para análise e emissão de Parecer.

VOTO DOS RELATORES EM: 12.07.2013

Juarez José Xavier
Relator

Alcino Olegário Diniz Neto
Relator

É o parecer: Após analisar o projeto ora enfocado e não encontrando nenhum óbice legal quanto ao seu mérito, manifestamos VOTO FAVORÁVEL, sugerindo aos demais pares que nos acompanhem.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

José Rodolfo Krohling
Presidente

Abrão Levi Kiefer
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAM,ENTO
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Dorio Alfredo Braun
Secretário

Digitalizado com CamScanner

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 098/2013
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 098/2013, DE AUTORIA DO PREFEITO ANTÔNIO LIDINEY GOBBI QUE "FIXA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA COM VISTAS À URBANIZAÇÃO."
PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- DOS FATOS -

Trata-se do projeto de lei nº. 098/2013 de autoria do Prefeito *Antônio Lidiney Gobbi que* "fixa área de expansão urbana com vistas à urbanização".

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

- DO DIREITO -

Conforme os princípios consagrados na Constituição Federação de 1988 (dita Constituição Cidadã), e reafirmados no Estatuto da Cidade, a gestão urbana pode ser definida como um conjunto de atividades e

Digitalizado com CamScanner

procedimentos que visam garantir a função social da cidade e da propriedade urbana, por meio do ordenamento do uso, ***da ocupação*** *e da* ***expansão do solo urbano.***

A gestão urbana compete aos três níveis governamentais da Federação: União, estados e municípios, sendo, no entanto, este último, o que maior competência possui, na medida em que é de sua responsabilidade a elaboração do Plano Diretor, constitucionalmente reconhecido como o instrumento básico da política urbana.

No âmbito nacional, cabe à Constituição Federal o papel principal como determinador das posturas legais e, no âmbito estadual cabe à Constituição do Estado, respeitadas as disposições da Constituição Federal. No âmbito do município, a matéria é regulada pela lei orgânica municipal. Nesse sentido, prevê a **Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano**, em seu art. 10, inciso XIX, que compete ao Município "*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo Urbano*;".

Além do Plano Diretor, o município dispõe de um rol de instrumentos urbanísticos que compõem o arcabouço jurídico da gestão urbana, do qual faz parte a lei que define os Perímetros da Zona Urbana e de Expansão urbana.

Nesse contexto, o Executivo apresenta o presente projeto de lei.

Nos termos do que expõe o Prefeito em sua justificativa, o projeto ora apresentado foi elaborado observando os anseios e necessidades dos cidadãos florianenses e atendendo aos princípios legais e constitucionais.

Digitalizado com CamScanner

- DA CONCLUSÃO -

Ante o exposto, opino favoravelmente a aprovação do projeto de lei, haja vista que nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade se apresenta, não obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 11 de julho de 2013.

MARCIO PEREIRA FARDIN
Procurador da Câmara Municipal
de Marechal Floriano/ES
OAB/ES – 11.836

Digitalizado com CamScanner